



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

## CONTRATO Nº 59/2024

Contratação da empresa **IPAMINAS ESPORTE CLUBE**, para locação do espaço físico do salão Valter Antônio de Oliveira para realização da Sessão Solene, na qual serão empossados os vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos. O evento acontecerá no dia 01 de janeiro de 2025, tendo a duração de 2 (duas) horas, indo de 17h a 19h do dia 01/01/2025.

### CONTRATANTE

---

#### CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

### CONTRATADA

---

#### IPAMINAS ESPORTE CLUBE

CNPJ: 21.227.475/0001-95

Endereço: Rua Graciliano Ramos, 600, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG – CEP: 35.162-372

Representante: Amauri Alves da Silva

Cargo/Função: Representante Legal

### DADOS DA LICITAÇÃO

---

Processo nº 101/2024

Dispensa nº 42/2024

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 1.197/2023, cláusulas e condições deste Contrato.



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

## 1. OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **IPAMINAS ESPORTE CLUBE** para locação de espaço físico – Salão Valter Antônio de Oliveira – para realização de Sessão Solene, na qual serão empossados os vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos em outubro de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O evento acontecerá no dia 01 de janeiro de 2025, tendo a duração de 2 (duas) horas, indo de 17h a 19h do dia 01/01/2025.

1.2 – Cronograma do Evento

Atividade	Início	Fim	Duração
Montagem de estrutura e decoração	09h	15h	6h
Recepção vereadores, prefeito, vice-prefeito, autoridades e convidados	16h	17h	1h
Cerimônia	17h	19h	2h
Desmontagem do evento	20h	23h30	3h30

1.3 – A contratada autoriza a entrada em suas dependências, no dia do evento, dos demais fornecedores (sonorização, iluminação, decoração etc), para preparação dos serviços a serem prestados, em período que antecede o horário de vigência do contrato.

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – 10.100.001.01.031.0001.2.003 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ  
Elemento: 19, Sub elemento: 75.

## 3. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 – A presente contratação possui o valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, conforme detalhamento constante no processo.

3.2 – No valor acima estão incluídas:

3.2.1 – todos os serviços/equipamentos/utensílios/objetos e demais constantes na proposta comercial da CONTRATADA enviada à CONTRATANTE e constante nos autos do processo.

3.2.2 – todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – O pagamento será efetuado, após a execução/recebimento do objeto contratado, em moeda corrente, em conta corrente da CONTRATADA ou por outro meio que vier a ser definido pela



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

CONTRATANTE, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias após finalização da liquidação da despesa. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal ou documento equivalente (recibo) em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Integração com a Comunidade, observada a periodicidade, as condições previstas no Termo de Referência e a ordem cronológica estabelecida conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1 – A CONTRATANTE não efetuará pagamento antecipado, excetuada prévia justificativa constante do processo administrativo, na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 – A CONTRATADA deverá emitir o recibo e documentos equivalentes em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.4.1 – O recibo e documentos equivalentes deverão ser encaminhados ao email [gerencia.integracao@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:gerencia.integracao@camaraipatinga.mg.gov.br), para instauração do procedimento pertinente e posterior envio desse ao gestor para liquidação.

3.4.2 – O recebimento formal do objeto do contrato e a liquidação da despesa serão realizados pelo gestor do contrato apenas após reconhecimento formal de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendeu a todas as condições contratuais.

3.4.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do termo de referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

3.5 – Havendo erro na apresentação do recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.6 – O pagamento realizado pela CONTRATANTE não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/21, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, observados os prazos legais pertinentes.

3.7 – O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

3.8 – No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo



# **Câmara Municipal de Ipatinga**

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

disposição em sentido contrário no termo de referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

## **4. RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO**

---

4.1 – Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão feitos, quando for o caso, na forma, nas condições e nos prazos definidos no Termo de Referência.

## **5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

---

5.1 – O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela prevista no Termo de Referência.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

---

6.1 – A gestão deste contrato será feita pelo servidor Jaderson Silva Pissinati;

6.2 – A fiscalização deste contrato será feita pelo servidor Alexandre Paulino de Castro, tendo como suplente a servidora Marli Teixeira de Andrade Franco.

6.2.1 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.2 – O gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

6.2.3 – A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE:



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

- 7.1.1 – autorizar formalmente o início da prestação do serviço ou do fornecimento;
- 7.1.2 – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade o serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 – comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 – efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos constantes no processo;
- 7.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

#### 8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 – A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.2 – A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.
- 8.1.3 – A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato;
- 8.1.4 – A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório ou para a qualificação, na contratação direta, sendo obrigada a encaminhar à CONTRATANTE cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última;
- 8.1.5 – A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.6 – A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no Termo de Referência;



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

8.1.7 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, demais documentos constantes no processo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.8 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

### 9. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

---

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as conseqüências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 – Este contrato também poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CONTRATANTE.

9.3 – A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades prevista em lei.

9.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.5 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) **advertência;**
- b) **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) por hora de atraso no cumprimento contratual ou legal até a terceira hora, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;
- c) **multa de até 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 3 (três) horas na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

d) **multa de até 30%** (trinta por cento) calculada sobre o preço total contratado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimentos contratual;

e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração Pública do município de Ipatinga pelo prazo de até 3 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 – Mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, a multa poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração.

10.3 – Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou da garantia contratual, se houver.

10.4 – Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "a", "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.

10.5 – As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

10.6 – Para os fins da cláusula 10.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

10.7 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.8 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

## **11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

---

11.1 – A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

11.1.1 – Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

11.1.2 – Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

11.2 – É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

## 12. VEDAÇÕES

---

12.1 – É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 – caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 – interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. DOS CASOS OMISSOS

---

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

## 14. DA PUBLICAÇÃO

---

14.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na forma e no prazo previstos no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 15. DA VIGÊNCIA

---

15.1 – O prazo de vigência do contrato será pelo período de **02 (dois) meses**, a contar da data da última assinatura, podendo, a exclusivo critério do CONTRATANTE, improrrogável.

## 16. DO FORO

---

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



## **Câmara Municipal de Ipatinga**

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

### **17. ACEITAÇÃO**

---

17.1 – E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, data da última assinatura.

**Werley Glicério Furbino de Araújo**

Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga

**Amauri Alves da Silva**

Representante da Empresa Ipaminas Esporte Clube

*Gustavo M*

**Visto Assessoria Jurídica da CONTRATANTE**

## Página de assinaturas



**Gustavo Miranda**  
043.090.846-64  
Signatário

### HISTÓRICO

- 08 nov 2024** 12:17:06  **Rodrigo Nunes Bernardo** criou este documento. ( Email: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.482.006-26 )
- 08 nov 2024** 13:58:05  **Gustavo Bueno Miranda** (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

